

PROJETO DE LEI Nº 110/03

DISPÕE SOBRE: "OBRIGATORIEDADE DO USO DE SENSOR DE GÁS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRÉDIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova:

Art. 1º Fica obrigada a utilização de aparelho sensor de gás com prevenção para detectar vazamento em estabelecimentos e prédios residenciais do Município que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo e/ou gás encanado de nafta ou natural.

§1º Incluem-se no gênero estabelecimentos, os comerciais, industriais, hospitalares, entidades, clubes, motéis, repartições públicas, e semelhantes.

§2º Como prédio residencial, àqueles com mais de três andares, sendo que cada apartamento deverá ser equipado com um sensor.

Art. 2º Para novas edificações deverá constar do projeto de construção a instalação do sensor de gás, para que a mesma seja aprovada.

Parágrafo único. Nos prédios residenciais com até três andares e casas térreas residenciais será facultativo o uso do sensor.

Art. 3º As multas decorrentes de infração às normas técnicas de instalação e de uso do sensor serão regulamentadas pelo Executivo no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2003.

GILBERTO NOGUEIRA PENIDO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Vazamentos, a origem de quase todos os acidentes.

Os vazamentos precisam ser evitados, pois são a causa da maioria dos acidentes com gás nas áreas industrial, doméstica ou pública. Eles ocorrem por variados motivos e podem provocar explosões, incêndios, sendo uma das ameaças mais comuns ao meio ambiente.

É notória a evolução do mercado de uso do gás combustível como alternativa energética, que cada vez mais deve estar presente no dia a dia dos consumidores. Dentro deste prisma, é fundamental o estabelecimento de requisitos concretos que almejem a sua confiabilidade.

As atividades de instalação de gás e seus respectivos equipamentos de utilização merecem atenção especial, em função de seus aspectos de segurança.

Portanto, como medida preventiva, no sentido de evitar tais ocorrências, o uso de equipamentos detectores de vazamento tem sido largamente empregado, assumindo, desta maneira, uma importância muito grande quando se trata da proteção ao meio ambiente, onde pessoas ou populações podem ser atingidas seriamente.

A sua instalação deve obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Técnicas Nacionais (ABNT).

Esta medida vem sendo adotada em diversos Estados da nossa Federação com resultados significantes.

Por se tratar de matéria de elevado interesse social, solicitamos aos nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2003.

GILBERTO NOGUEIRA PENIDO
Vereador